

José Luiz Dantas<sup>1,2</sup>, Paulo D Ferreira Jr<sup>1,3</sup>, Werther Krohling<sup>1,4</sup> & Ary G Silva<sup>1,5</sup>

## Manifestação de cidadania pelo interesse civil de conservação de fragmentos da Mata Atlântica em áreas urbanizadas

Citizenship manifestation of civil interests in conservation of Atlantic Rainforest fragments in urban areas

Recentemente, fomos surpreendidos por mais do que uma ameaça, mas uma sorradeira e violenta investida de uma construtora sobre um remanescente de mata de restinga no loteamento Aldeia da Praia, no município de Guarapari, no litoral do Espírito Santo. Esta iniciativa foi decorrente de duas Licenças de Instalação, expedidas em 2005 que estavam condicionadas à autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestas do Espírito Santo – IDAF-ES.

A pretensão da incorporadora era desconsiderar toda a área em que houve a intervenção original para instalação do primeiro empreendimento imobiliário que preservou o fragmento de vegetação em questão. Tanto assim, que o IDAF se manifestou contrário a aprovação das Licenças de Instalação protocoladas em 2005, apresentando como justificativas o fato de a área verde remanescente correspondia a menos de 50% da área total do empreendimento, conforme o que determina a lei Federal 11.428, de 22/12/2006. O laudo do IDAF se referiu à área verde remanescente como de relevante importância ambiental, por tratar-se de um fragmento de cobertura florestal da Mata Atlântica, descrevendo-o como um fragmento de vegetação secundária nativa.

A construtora alegou que o artigo 41 do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, teria dado nova interpretação ao artigo 30 da Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, flexibilizando de forma temerária as regras de preservação que norteariam o legislador. No ponto de vista da construtora, esta nova interpretação permitiria que fosse desconsiderado todo o desmatamento de Mata Atlântica ocorrido nas fases anteriores de implantação do empreendimento. Desta forma, para efeitos de conservação, os cálculos da área a

ser preservada seriam feitos apenas sobre o quantitativo da área verde remanescente nos dias de hoje. Em se tratando de Aldeia da Praia, o fragmento remanescente seria considerável para um extenso empreendimento.

Interpretar a legislação desta maneira, seria o mesmo que admitir que em progressão geométrica extinguiríamos por completo o que resta da Mata Atlântica ou outro bioma brasileiro, uma vez que tomar-se-ia distância do estado atual da vegetação com a pretensa permissão de remover pelo menos metade da cobertura restante. Se considerarmos que a região Sudeste concentra o maior contingente da população brasileira, agravando a pressão pela demanda imobiliária, o compelto aniquilamento do pouco que resta da Mata Atlântica seria inevitável.

Vale ressaltar que a lei federal possui preponderância hierárquica sobre o decreto, emanado do executivo, que tem por finalidade regulamentar e explicar a lei, sendo inaplicável em tudo que confronte com a vontade maior do legislador. Além disto, uma leitura isenta do artigo 41 invocado pela construtora revela que a norma simplesmente pretendeu enfatizar que o cálculo deve ser feito apenas sobre os quantitativos de vegetação tutelada existente s no empreendimento, sem considerar quantitativos cobertos por outros tipos de vegetação.

Certamente um decreto não tem força legal de produzir flexibilização de uma lei ou, menos ainda, de produzir situações completamente anacrônicas, como seria o caso de um empreendimento com supressão vegetacional muito acima dos 50% atualmente permitidos por que, fato que certamente afrontaria até mesmo as leis ambientais e de parcelamento do solo vigentes até meados da década de 90.

Atualmente estima-se que 60% da população mundial habitam regiões localizadas a menos de 40 km do litoral. Esta ocupação pode levar à super exploração dos recursos naturais presentes nesta pequena faixa continental. Neste contexto, a preservação do maior número de áreas naturais (grandes ou pequenos fragmentos) é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio das populações humanas e naturais.

A cobertura vegetal tem um papel fundamental na

1 Centro Universitário Vila Velha - UVV. Rua Comissário José Dantas de Melo, 21, Boa Vista, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil. CEP 29101-770.

2 [jlui@uvv.br](mailto:jlui@uvv.br)

3 [pdfj@uvv.br](mailto:pdfj@uvv.br)

4 [krohling@uvv.br](mailto:krohling@uvv.br)

5 [arygomes@uvv.br](mailto:arygomes@uvv.br)

manutenção dos solos, recursos hídricos, fauna e flora a ela associados. É fato que esta cobertura promove a retenção da água nas camadas superiores do solo e na serrapilheira. Isto minimiza o seu escoamento superficial e contribui para a redução da erosão e degradação dos solos, minimizando as cheias e mantendo os cursos d'água durante as épocas de estiagem.

Áreas preservadas (grandes ou pequenas, de mata primária ou secundária) atuam como fontes ou corredores de ligação para diferentes espécies animais e vegetais. Estes corredores facilitam a dispersão e troca de material genético, fato essencial para a manutenção da biodiversidade. Sabendo que a restinga abriga espécies da Mata Atlântica, muitas delas raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção como o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*), os passeriformes anambé de asa branca (*Xipholena atropurpurea*), tangarazinho (*Ilicura militaris*) e saíra-beija-flor (*Cyanerpes cyaneus*), orquídeas (*Cattleya harrisonana*) e pimenteira (*Jacquinia brasiliensis*) todos os esforços devem ser direcionados na preservação, conservação e ampliação destas áreas.

O parecer do IDAF estava em consonância com a legislação ambiental e as questões ecológicas supracitadas. A legislação é clara no seu Art. 30, principalmente na seguinte referência: “nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação”.

A divisão de uma área anteriormente destinada à preservação, como parte de uma compensação pelos danos causados pelo loteamento pretérito, consubstancia uma grave agressão ao meio em um momento em que todas as ações estão votadas para a melhoria da qualidade ambiental e manutenção da biodiversidade.

Tanto assim que o Programa Piloto do Ministério do Meio Ambiente para proteção das florestas Tropicais do Brasil estabelece a definição de corredores ecológicos como áreas que contêm ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para conservação da diversidade biológica da Amazônia e da Mata Atlântica, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício. Entre suas metas, está a efetiva contribuição para conservação da diversidade biológica, envolvendo atores relevantes na preservação ou na redução da fragmentação das florestas e no aumento da conectividade entre áreas protegidas.

O Corredor Central da Mata Atlântica (CCMA) está localizado nos estados da Bahia e Espírito Santo, ao longo da costa Atlântica, estendendo-se por mais de 1200 Km no sentido Norte-Sul, o que aumenta a importância do fragmento florestal da Aldeia da Praia para a conservação, considerando sua proximidade ao Parque Estadual Paulo César Vinha e à Área de Proteção Ambiental de Setiba.

Numa imagem de satélite, datada de 21 de julho de

2007, constata-se que a vegetação remanescente em Aldeia da Praia não pode ser reduzida ao status de uma vegetação secundária ou em avançado estado de regeneração. Na verdade, ela conserva as características de um mata primária de restinga, um ecossistema associado à Mata Atlântica que, de tão fragmentada, faz com que qualquer espécie que nela ocorra estejam hoje ameaçadas de extinção.

Portanto, intensificar a devastação de um bioma já tão fragmentado como a Mata Atlântica no Espírito Santo vai muito mais além de um suposto embasamento de sua legalidade. Trata-se de fato de uma conduta que está na contramão de um projeto do Governo Federal, caracterizado pelo Programa Piloto do Ministério do Meio Ambiente para proteção das florestas Tropicais do Brasil, que por sua vez foi totalmente acatado pelo Projeto Corredores Ecológicos, conectando pessoas e florestas, do Governo do Estado do Espírito Santo. Isto faz deste tipo de iniciativa de desmatamento um absurdo inconcebível. Tanto assim, que o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA – deliberou pela cassação da licença de intervenção anteriormente concedida em dependência do parecer do IDAF.